



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CM Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com as Pessoas Jurídicas de ROBERTO F. DA SILVA E SILVA e de SEVERINO E SILVA LIMITADA, visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres, adquiridos por seus servidores e vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com as Pessoas Jurídicas de ROBERTO F. DA SILVA E SILVA, inscrita no CNPJ nº. 00.823.213/0002-02 (DROGALIDER) e de SEVERINO E SILVA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº. 11.495.914/0001-47 (DROGAMAIA), visando a consignação em folha de pagamento dos valores referentes a medicamentos e congêneres adquiridos por seus servidores e vereadores, nos termos do anexo I, que integra a presente resolução.

§1º Os interessados em participar do convenio de que trata o caput, deverão firmar autorização de acordo com o modelo constante do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

§2º Os valores decorrentes das aquisições de medicamentos e congêneres nos termos desta resolução, serão suportados integralmente pelos respectivos servidores ou vereadores, ficando o Poder Legislativo apenas com a obrigação de retê-los e repassa-los às empresas conveniadas.

Art. 2º As empresas ROBERTO F. DA SILVA E SILVA - DROGALIDER e SEVERINO E SILVA LIMITADA – DROGAMAIA, deverão efetuar o fechamento das faturas de compra até o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dia 10 (dez) de cada mês e encaminha-las para cobrança junto ao Poder Legislativo, com os respectivos comprovantes fiscais.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, através do setor competente, efetuará o pagamento de tais faturas até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 3º O Poder Legislativo não responderá pelo pagamento das aquisições de que trata o art. 1º desta Resolução, nos casos de perda do emprego ou mandato ou de insuficiência do vencimento ou subsídio.

Parágrafo único. No caso de insuficiência das remunerações e/ou subsídios será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 318 de 02 de maio de 2.016.

Iturama/MG, 16 de maio de 2.016.

Vereador Ricardo Oliveira de Freitas
Ricardo Baiano
Presidente

Autoria: Mesa Diretora